

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTES: aqueles devidamente identificados no Requerimento de Matrícula, que passa a integrar o presente Contrato, representantes legais do **ALUNO**, igualmente identificado no Requerimento;

CONTRATADA: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Colégio Evangélico Augusto Pestana, situado na Rua Floriano Peixoto, n.º 132, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 96.746.441/0023-11.

- 1. A CONTRATADA se obriga a proporcionar o ensino ao aluno indicado no requerimento de matrícula, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.
- 1.1. A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula pela Direção do Colégio.
- 2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais no ano de 2019, identificados no Requerimento de Matrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da CONTRATADA, bem como as demais normas internas, e que integram o presente contrato, aos quais, submetem-se o próprio CONTRATANTE e o **ALUNO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.
- 3. A CONTRATADA se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, durante o ano letivo de 2018, de acordo com seu Calendário Escolar. O ensino de que reza esta cláusula, pressupõe o plano de estudos, programas, currículo e calendário administrativo em consonância com a legislação em vigor e nos moldes de seu plano escolar.
- 3.1. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao CONTRATANTE.
- 4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
- 5. A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de alunos, fixado no Edital de Matrículas, atendendo critérios das instâncias gestoras da CONTRATADA. Eventual inexistência de número mínimo de alunos não implica extinção do contrato, mas redirecionamento do **ALUNO** para outra turma.

- 5.1. Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.
- 6. O requerimento de matrícula sujeita-se a deferimento expresso por parte da **CONTRATADA**, podendo esta indeferi-lo(a) caso o(s) responsável(is) legal(i)s esteja(m) em débito com parcela(s) de anualidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que dê fundados motivos à não concessão de crédito.
- 7. Em caso de desistência da matrícula, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento.
- 8. O valor da anuidade está indicado em Edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino, nos seguintes valores:
 - a. **Educação Infantil:** R\$ R\$ 10.788 (dez mil e setecentos e oitenta e oito reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) cada, com vencimentos em 10 de janeiro de 2018, 10 de fevereiro de 2018, 10 de março de 2018, 10 de abril de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de junho de 2018, 10 de julho de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de setembro de 2018, 10 de outubro de 2018, 10 de novembro de 2018 e 10 de dezembro de 2018.
 - b. **Ensino Fundamental 1°**, **2°**, **3°**, **4° ano**: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) cada, com vencimentos em 10 de janeiro de 2018, 10 de fevereiro de 2018, 10 de março de 2018, 10 de abril de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de junho de 2018, 10 de julho de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de setembro de 2018, 10 de outubro de 2018, 10 de novembro de 2018 e 10 de dezembro de 2018.
 - c. **Ensino Fundamental 5° a 9° anos:** R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.120,00 (hum mil e cento e vinte reais) cada, com vencimentos em 10 de janeiro de 2018, 10 de fevereiro de 2018, 10 de março de 2018, 10 de abril de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de junho de 2018, 10 de julho de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de setembro de 2018, 10 de outubro de 2018, 10 de novembro de 2018 e 10 de dezembro de 2018.
 - **d.** Ensino Médio: R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais) cada, com vencimentos em 10 de janeiro de 2018, 10 de fevereiro de 2018, 10 de março de 2018, 10 de abril de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de junho de 2018, 10 de julho de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de setembro de 2018, 10 de outubro de 2018, 10 de novembro de 2018 e 10 de dezembro de 2018.
- 8.1. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.

- 8.2. O não comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRA-TANTE do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.
- 8.3. Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela, não acarreta quitação das anteriores.
- 8.4. O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados, pois, os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (aulas de reforço, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático e uniformes de uso individual.
- 8.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das mensalidades até a data do vencimento, na rede bancária.
- 8.6. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do recibo, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e a variação do IGP-M.
- 8.7. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por Institutos ou fundações que cuidem da matéria.
- 8.8. Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.
- 8.9. Eventuais contratos paralelos firmados com a **CONTRATADA** e/ou com a **ESCOLA**, relativos a atividades complementares facultativas (treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de instrumentos musicais, de informática, etc.), terão a sua continuidade condicionada à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.
- 9. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pela própria **ESCOLA**, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.
- 10. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o CONTRATANTE, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobre custos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.
- 11. A **CONTRATADA** poderá emitir poderá emitir títulos de crédito referentes a débito não saldado no prazo de 15 dias após o vencimento, levando o título a protesto, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do **CONTRA-TANTE**, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

- 11.1. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da **CONTRATADA**, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito.
- 12. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o **ALUNO** a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.
- 13. As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a CONTRATADA da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o **ALUNO** portar, que fica sob sua inteira responsabilidade.
- 13.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **ALU-NO**, tais como celulares, calculadoras, jóias, *lap-tops*, *palms*, *tablets*, etc., sendo incabível qualquer indenização.
- 14. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **ALUNO** no recinto escolar ou em atividades promovidas pela **ESCOLA** fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do **ALUNO**.
- 14.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do **ALUNO** poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 14.2. O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que o **ALUNO** vier a causar ao CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.
- 14.3. Em caso de responsabilização da **CONTRATADA** por danos causados pelo **ALUNO**, restará assegurado o direito regressivo da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.
- 15. O cancelamento da matrícula, bem como a transferência do aluno para outra Instituição, será requerida por escrito, em formulário próprio, pelo CONTRATANTE ou por seu representante legal, com poderes para tal, sendo que o deferimento pela CONTRATADA não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, nem tampouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.
- 15.1. A rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser comunicada por escrito, até o dia 05 do mês de rescisão, obrigando-se o CONTRATANTE apenas ao pagamento desse mês, desde que esteja quite com as parcelas anteriores. Caso a comunicação supracitada não seja feita na data estabelecida, sujeita-se o CONTRATANTE ao pagamento do mês seguinte.
- 15.2. Em caso de desistência de matrícula, o contratante ficará desobrigado do pagamento de parcelas que se vencerem após a data de entrega do competente requerimento.
- 15.3. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao CONTRATANTE, e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 15.1.

- 16. A extinção do contrato provocada pela Instituição, no curso do ano letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas e será operada de imediato.
- 17. A CONTRATADA poderá condicionar a permanência do **ALUNO** e a continuidade do contrato à adoção, por parte do CONTRATANTE, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.
- 18. O **ALUNO** deverá possuir e portar os uniformes e material didático de uso individual adotados pela CONTRATADA, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.
- 19. A CONTRATADA conta com telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o **ALUNO** compareça às atividades de posse do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos. Nesses termos, diante da decisão do **ALUNO** ou da família de trazer esses equipamentos para a Escola, deve mantê-los desligados no decorrer das atividades e a CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio deste.
- 20. Fica autorizada a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionados ao **ALUNO** ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da Escola, visando à divulgação do trabalho realizado pela CONTRATADA, junto ao corpo docente, discente e à comunidade, por meio eletrônico ou impresso, *site* da CONTRATADA e/ou redes sociais.
- 21. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar e-mails relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de e-mail informado(s) nos registros cadastrais.
- 22. Em caso de alteração do endereço do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.
- 23. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte à outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos contratantes.
- 24. A matrícula do **ALUNO** está condicionada à prévia concessão de crédito pela CONTRATADA, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que esta se reserva o direito de não renovar a matrícula para o ano seguinte em caso de inadimplemento do CONTRATANTE ou do não atendimento dos dispostos nos instrumentos normativos da escola.
- 25. O CONTRATANTE se dispõe a comparecer nas dependências do CONTRATADO, sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.
- 26. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.
- 27. O CONTRATANTE SOLIDÁRIO, igualmente qualificado no Requerimento de Matrícula, assume as prerrogativas e obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste contrato e da Lei, obrigandose conjunta e solidariamente em todos os seus termos, sendo que suas responsabilidades somente cessarão no encerramento do pacto ora estabelecido, mediante o cumprimento das obrigações fixadas para as partes.

28. Caso o(a) aluno(a) apresente algum tipo de necessidade educacional especial, compromete-se o(a)

CONTRATANTE a comunicar tal fato no ato da entrega do presente instrumento ou dos Termos Adi-

tivos na Secretaria da CONTRATADA, devendo ainda responsabilizar-se pelo cumprimento do proce-

dimento relativo à necessidade, através do preenchimento de "Contrato de Prestação de Serviços de

Atendimento Educacional Especializado" a ser obtido junto à Secretaria da CONTRATADA de cujo

conteúdo tem o(a) CONTRATANTE pleno conhecimento e que deverá ser assinado entre as partes, o

qual definirá responsabilidades recíprocas e prazos para seu cumprimento.

28.1. O(A) CONTRATANTE está ciente de que constará no Contrato de Prestação de Serviços

de Atendimento Educacional Especializado, como atribuição privativa da CONTRATADA, o tipo de

desenvolvimento individual proposto ao(à) aluno(a), a avaliação a ser utilizada e a prática pedagógica,

em ambiente coletivo ou em Sala de Recursos Multifuncional, levando em consideração os laudos e

pareceres de equipe multidisciplinar.

28.2. Se, durante a vigência do presente contrato, o(a) aluno(a) vier a apresentar algum sintoma

ou conduta caracterizada como necessidade educacional especial segundo o disposto no Decreto 5.296,

de 2 de dezembro de 2004, o(a) CONTRATANTE será notificado(a) pela Direção da CONTRATADA

para que sejam tomadas medidas cabíveis para o acompanhamento e avaliação clínica do(a) aluno(a).

29. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí, Rio Grande do Sul, para que nele sejam dirimidas todas as

dúvidas porventura oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado

que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na

presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ijuí, em 30 de outubro de 2018.

CONTRATADO:	
Colégio Evangélico	Augusto Pestana